LEI Nº 248/2015

Ementa: Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação, para o decênio 2015 – 2025, na forma a seguir especificada, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária do dia 17 de junho do corrente ano, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, de caráter decenal, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos, em cumprimento à Lei Federal nº. 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - Fica autorizada a instituição de Comissão Permanente de Avaliação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento da execução, monitoramento e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em um Fórum com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade dos Poderes Executivo, Legislativo e da Secretaria de Educação a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jucati, 19 de junho de 2015.

Gerson Henrique de Melo
Prefeito

JUCATI

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2015-2025

Anexo Único

JUCATI – 2015

GERSON HENRIQUE DE MELO
Prefeito Municipal de Jucati

CLÍVIO OLIVEIRA DE ALENCAR
Vice-Prefeito de Jucati

LUCIANO HENRIQUE DE MELO
Secretário de Finanças

ADSON MARQUES SILVINO
Secretário de Administração

ELIZA TEIXEIRA LÚCIO
Secretária Municipal de Educação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO ----------06

MARCOS LEGAIS ----------08

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO ----------09

PERFIL DEMOGRÁFICO E SOCIOECONÔMICO DE JUCATI ---------- -12

EDUCAÇÃO BÁSICA ----------16

EDUCAÇÃO INFANTIL ----------17

ENSINO FUNDAMENTAL ----------22

ENSINO MÉDIO ----------27

MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA ----------29

1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS----------29
2. EDUCAÇÃO INCLUSIVA ----------31
3. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL ----------33

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB ----------34

EDUCAÇÃO SUPERIOR ----------36

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ----------37

GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO ----------39

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO ----------40

METAS E ESTRATÉGIAS ----------42

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS ----------76

COMISSÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA GP N° 40/2015

COORDENAÇÃO GERAL DO FÓRUM

Eliza Teixeira Lúcio – Secretária de Educação

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PME

Adna Shirley Cavalcante Moreira da Silva – Conselho Municipal de Educação
Edileusa Ordônio dos Santos – Professor da Rede Municipal de Ensino
Eliane Ferreira Bastos - Rede Estadual de Educação
Eliza Teixeira Lúcio – Secretária de Educação
Euzeni Ferreira Crisostimo Alves – Gestora Escolar
Flaviana Josefa Henrique Eloy Moreira – Secretaria Mun. de Assistência Social
Gislene Rodrigues De Oliveira – Mãe de Aluno
Joséila Pontes da Silva Moreira – Conselho de Acomp. e Controle Social FUNDEB
Josemar Peixoto Moura – Assoc. Comunitárias Rurais
Marcia Roberta Alves da Silva – Conselho Municipal de Direitos da Criança
Mislânia Barros Oliveira - Gestora Escolar
Romildo Paixão Lins – Poder Legislativo Municipal
Sandra Ferreira Da Silva – Conselho Municipal de Educação
Sheila Cristina Cordeiro de Oliveira - Conselho Tutelar
Terezinha Tamilis da Silva - Secretaria Municipal de Saúde

COLABORADORES

Débora Frazão dos Anjos - Agente Adm. Educacional
Elenice Holanda da Silva – Mãe de Aluno
Marcia Alves Silva - Conselho Municipal de Educação
Maria José Tavares Marques Silva – Secretaria de Educação
Marluce Cândido Silva – Gestora Escolar
Tiago André Ferreira – Coord. de Tecnologia
Zélia Sousa da Gama – Aux. Adm. Educacional

REVISÃO:

Débora Tobias do Nascimento – Coord. Pedagógica
Narlete de Oliveira – Coord. Pedagógica

APRESENTAÇÃO

A educação brasileira nos últimos anos tem enfrentado importantes mudanças, nos aspectos legais, estruturais e organizacional, concebida como direito individual e coletivo, de responsabilidade do Poder Público e da Família, pressupõe o engajamento do Estado e da Sociedade na proposição, acompanhamento e deliberação das políticas educacionais.

No entanto, os Planos de Educação, com duração de dez anos, constituem – se em políticas de Estado.

Este documento é resultante de um processo democrático de discussão e construção coletiva. Para tanto, o Executivo Municipal, por meio de Lei Municipal nº 231/2014 instituiu o Fórum Municipal de Educação e através da Portaria GP nº 40/2015, nomeou os membros deste Fórum, com representação dos seguintes segmentos: Poder Legislativo Municipal, Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde, Conselhos de Educação, FUNDEB, Alimentação Escolar, Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, Escola Estadual, Gestores Escolares, Professores da Educação Básica, Alunos, Pais de alunos, Associações Rurais e Entidades Religiosas, com atribuição de elaborar o Documento Base do Plano Municipal de Educação, a partir de indicadores do Diagnóstico Situacional do Município, dos fundamentos legais em vigor e as orientações do Ministério da Educação/ Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino e da União dos Dirigentes Municipais de Educação – (UNDIME).

A Constituição Federal (1988) determina que o Plano de Educação se torne Lei de caráter autônomo, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei 9394/96 (LDBEN).

O presente documento compreende o diagnóstico da realidade educacional municipal em todos os seus níveis e modalidades, com base na legislação vigente, Plano de Desenvolvimento da Educação instituído a partir do Plano de

Metas "Compromisso todos pela Educação" o Plano nacional de Educação – 2014/2023, que estabeleceu as 10 diretrizes, 20 metas, 308 estratégias, indicando as responsabilidades, corresponsabilidades e atribuições, formando um conjunto articulado de ações entre os Entes Federados, para a garantia da educação com qualidade para todos.

As metas e estratégias contempladas neste documento atendem igualmente as Diretrizes do Plano Nacional de Educação, a saber:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Todo esse processo representa um marco para a educação de Jucati, pois teremos legitimado um Plano de Educação caracterizado como política de Estado, que planeja a educação para a próxima década e firma compromisso com a sociedade no alcance de suas expectativas.

INTRODUÇÃO

Compreendendo o Plano de Desenvolvimento da Educação-PDE, por meio do compromisso "TODOS PELA EDUCAÇÃO", como documento norteador e de referência para a gestão municipal.

O Municipio de Jucati, nos últimos anos tem atingido avanços significativos em suas proposições políticas com ações coletivas e plurais para o desenvolvimento da educação.

O panorama educacional brasileiro, ao longo de sua trajetória histórica tem apresentado desigualdades no acesso, qualidade e permanência dos estudantes no percurso formativo, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação, tornando-se um desafio para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios assegurar o padrão de qualidade e equidade, preconizadas pelo Plano Nacional de Educação.

Para a superação dessa realidade, é necessária a efetiva garantia de direitos educacionais para todos, por meio da implementação e do alcance das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, alinhadas aos Planos Estaduais e Municipais de Educação, e de ações articuladas pelo regime de colaboração entre os entes federados. O Documento – Base do Plano Municipal de Educação aqui apresentado, é resultado do trabalho realizado pela Comissão Técnica Municipal, criada e constituída por atos do Executivo Municipal e da titular da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de ser ponto de partida para deflagrar as discussões, contribuições e deliberações dos representantes de diversos setores da sociedade Jucatiense.

No processo de elaboração deste Documento – Base, a Comissão Técnica Municipal buscou subsídios na legislação vigente e nas orientações do Ministério da Educação – MEC, por intermédio da Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino – SASE, da Secretaria de Estado da Educação - SED e da União

Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME. Na fase inicial dos trabalhos, a Comissão realizou levantamento de indicadores educacionais, demográficos, sociais e econômicos, para que o diagnóstico do município fosse o impulsionador do pacto das metas e estratégias contempladas no Documento – Base.

Com esse embasamento, o Documento - Base do Plano Municipal de Educação, caracterizado como política de Estado, com vigência para 2015 – 2025, reúne textos sobre os marcos legais, textos introdutórios às diretrizes, metas e estratégias para a educação em seus níveis, etapas e modalidades, a serem cumpridas em âmbito de Município, alinhadas com o Plano Nacional de Educação. Os marcos legais fundamentam o Plano Municipal de Educação na oferta da educação escolar pública, contemplando desde a Educação Infantil até ao Ensino Médio, dando relevo ao regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município.

O documento apresenta, ainda, textos introdutórios alusivos às diretrizes, metas e estratégias agrupadas por nível, etapa e modalidade, de acordo com o atendimento prestado no município.

O diagnóstico situacional da educação de Jucati foi levantado pelos indicadores do município, por meio de fontes oficiais, da legislação em vigor e da realidade educacional, social, econômica e demográfica.

O Fórum Municipal de Educação, em decorrência de previsão legal, tem a competência de planejar e organizar espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação. Nesse sentido, será assegurada ampla participação democrática e representativa dos diversos segmentos da educação e da sociedade civil, no processo de construção do Documento Final do Plano Municipal de Educação.

A última parte desse Documento Base do Plano Municipal de Educação apresenta as 20 metas e 218 estratégias correlatas, que compõem o planejamento da educação de Jucati para a próxima década, abrangendo todos os níveis,

etapas e modalidades educacionais. A execução e cumprimento do previsto estão vinculados à garantia de recursos financeiros, com a efetivação do regime de colaboração entre os entes federados.

MARCOS LEGAIS

Para contextualizar os marcos legais que fundamentam a educação brasileira em nível Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, faz-se necessário primeiramente apresentar a disposição legal do Plano Nacional de Educação, prevista no Art. 214 da Constituição Federal de 1988, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 59/2009, que dispõe:

"A lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas".

A referida Emenda Constitucional alterou também o inciso I, do Art. 208 da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado com a educação, a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, idade esta, assegurada, inclusive sua oferta para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, devendo ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com o apoio técnico e financeiro da União.

A LDBEN, em seu Art. 32 estabelece a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, iniciando-se aos 6 (seis) anos

de idade, reafirmando o princípio da obrigatoriedade e gratuidade da escola pública.

A Constituição Federal dispõe ainda, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizem em forma de colaboração, seus sistemas de ensino com vistas a assegurar a universalização da escolarização obrigatória. Dessa forma, a União organizará o sistema nacional de ensino e aplicará, anualmente, nunca menos de 18 % da receita resultante de impostos. Já, os Estados e o Distrito Federal, devem prioritariamente atuar no ensino fundamental e médio, aplicando, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos. Aos Municípios compete atuar prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, aplicando igualmente 25% ao ano, da receita resultante de impostos.

Segundo previsão constitucional, a distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação. No entanto, para que isso se efetive é essencial o fortalecimento e apoio entre os entes federados.

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

ORIGEM DO NOME JUCATI

SÍTIO A POVOADO OURICURI – 1915 A 1926

O Sítio Ouricuri era repleto do coqueiral denominado Ouricuri natividade normal do seu terreno, muito fértil e

produtivo. OURICURI espécie de palmeira que também tem o nome ALICURI, URICURI, NICURI chamado mais pelos índios de ARIRI. Muito gostoso de excelente sabor, fortalecimento humano, vendido nas feiras e festas enfiado em um cordão tipo rosário.

PASSAGEM PARA CATEGORIA DE DISTRITO OU VILA.

Ainda como Vila (1931) teve seu nome de Pindorama substituído pelo nome de JUCATI, pela interferência do Dr. Mauro Melo, cujo nome designativo de terreno pedregoso, argila forte a toda prova do tempo, além de toda sua periferia na época a caatinga havia bastante PAU-FERRO que também é chamado de JUCÁ, altamente medicinal, rico em iodo e tanino vegetal.

SUA JURISDIÇÃO HISTÓRICA, ADMINISTRATIVA E POLÍTICA.

Nomenclatura	Municípios que pertenceu	Vigência
Sitio Ouricuri	Canhotinho	1915 à 1926
Povoado Ouricuri	Canhotinho	1927 à 1929
Povoado Ouricuri	Palmeirina	1930 à 1931
Vila Pindorama	Angelim	1931 à 1939
Vila de Jucati	Angelim	1939 á 1959
Vila de Jucati	Jupi	1959 à 1991
Cidade de Jucati	Jucati	1992

Emancipação

O município de Jucati foi criado, através da lei estadual n° 10.624, data de 01 de outubro de 1991. Seu território foi desmembrado do território do município de Jupi.
Localização: Mesorregião do Agreste Pernambucano, distante 207 km da Capital do Estado Recife, cujo acesso é feito pelas rodovias PE 159 E BRs, 232 e 423.
Área Territorial: 121 km²
Solo: Argiloso

Relevo: Suave ondulado

Vegetação: Caatinga Hiperxerófila

Meses chuvosos: Abril - Julho

População: 10.604 habitantes aproximadamente

Dia de feira: Terça-feira

Data de Comemoração da Emancipação Política: 01 de outubro

Padroeira: Santa Terezinha

Limites: Ao norte com São Bento do Una, ao sul com São João e Garanhuns, a leste com Jupi e a oeste com Capoeiras.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município de Jucati é 0,553.

A atividade econômica dominante do município é a agricultura, com predominância da agricultura de subsistência familiar.

Plano Municipal de Educação

PERFIL DEMOGRÁFICO E SOCIOECONÔMICO DE JUCATI

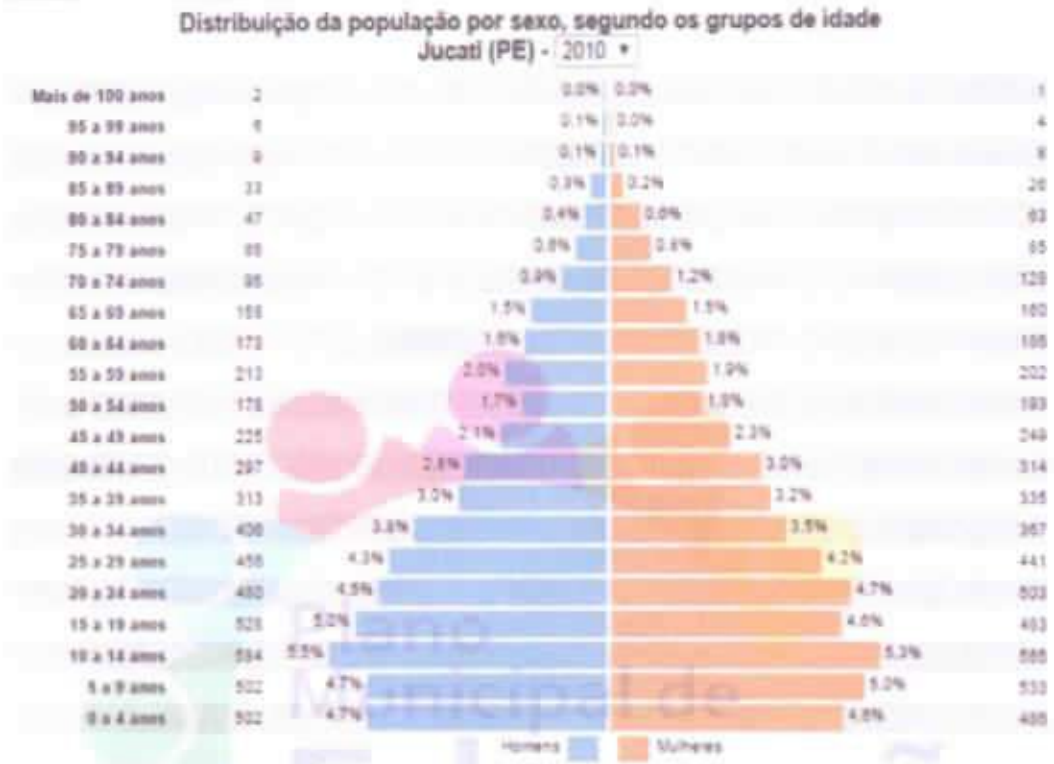

População estimada 2014 [1]	11.133
População 2010	10.604
Área da unidade territorial (km²)	120,604
Densidade demográfica (hab/km²)	87,92
Código do Município	2608255
Gentílico	
Prefeito	

Estabelecimentos de saúde

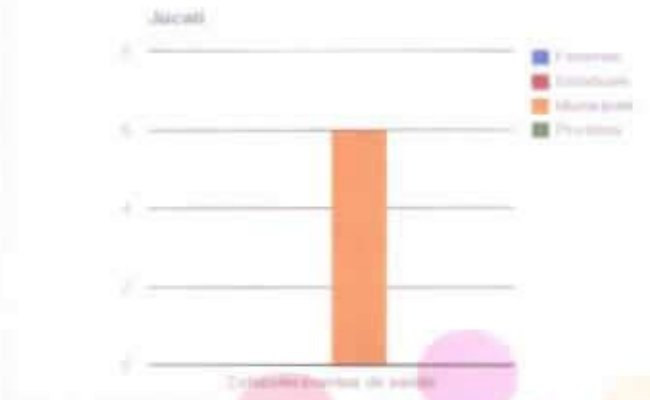

Tabela [+]

Fonte: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. NOTA: Atribui-se zeros aos valores dos municípios onde não há ocorrência da variável ou onde, por arredondamento, os totais não alcem a unidade de medida.

Morbidade hospitalar

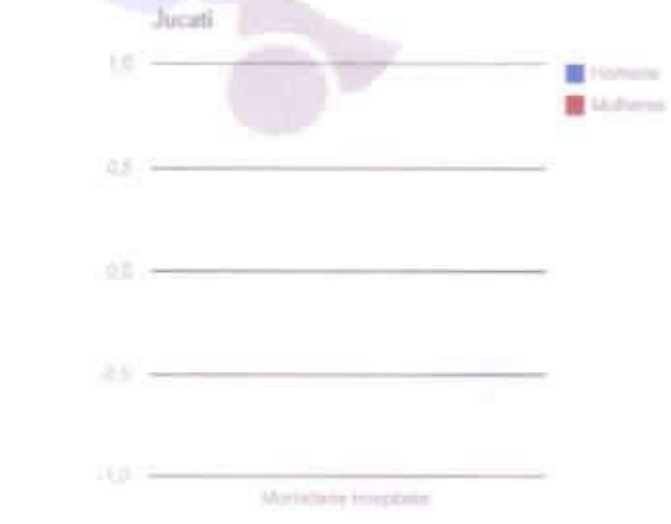

Tabela [+]

Fontes: Ministério da Saúde, Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS 2012. NOTA 1: Atribui-se zeros aos valores dos municípios onde não há ocorrência da variável. NOTA 2: Atribui-se a expressão dado **não informado** às variáveis onde os valores dos municípios não foram informados.

Plano Municipal de Educação

População Rural - Jucati (PE)

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010

População - Jucati (PE)

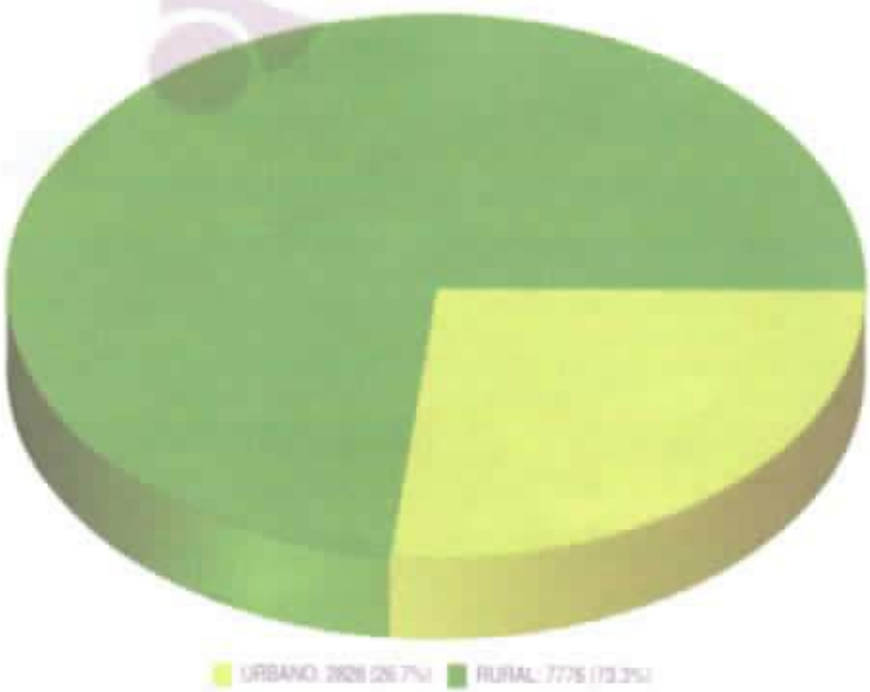

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010

Plano Municipal de Educação

População Urbana - Jucati (PE)

Domicílios Particulares Não Ocupados - Jucati (PE)

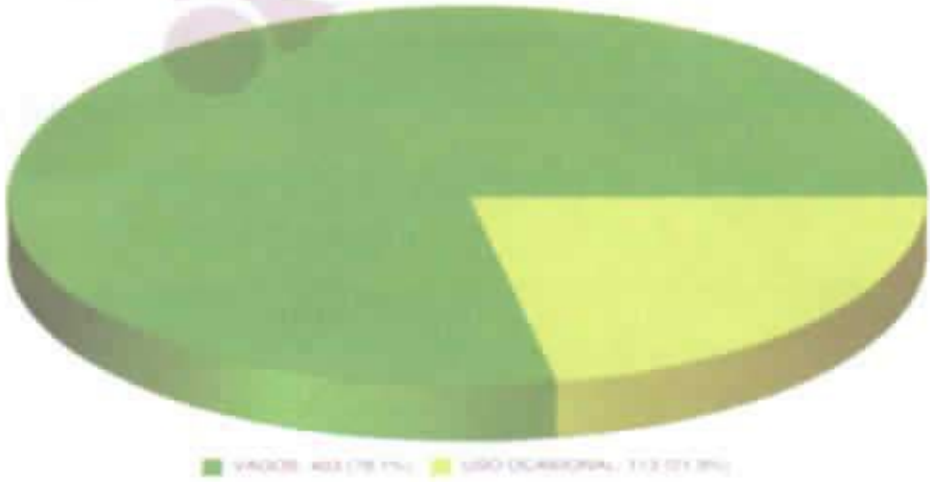

Plano Municipal de Educação

Educação Básica

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, constantemente tem sofrido alterações que perpassam as etapas e modalidades. Destaca-se a mudança relevante em relação à idade de ingresso no ensino fundamental, introduzida pela Lei n 11.114/2005. Outra mudança significativa é a duração do ensino fundamental, ampliado para nove anos, conforme o disposto na Lei n 11.274/2006.

Com a vigência da Lei n 12.796/2013, que altera o Inciso I do Art. 4° da LDBEN, a Educação Básica obrigatória e gratuita, dos 4 aos 17 anos de idade, está organizada na forma abaixo:

a) Educação Infantil - compreende a creche que atende crianças de 0 a 3 anos de idade e a pré-escola com crianças de 4 a 5 anos de idade.

b) Ensino Fundamental com duração de 9 anos e ingresso obrigatório a partir dos 6 anos de idade.

c) Ensino Médio com duração mínima de 3 anos.

A Constituição Federal no Art. 208, inciso I, alterado pela Emenda Constitucional n° 59, de 2009, estabelece que a educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. As etapas da Educação Básica em Jucati são ofertadas pela rede pública municipal. Assim organizadas:

a) Educação Infantil mantida pelo município.

b) Ensino Fundamental mantido pelo município e pelo Estado.

c) Ensino Médio mantido pelo estado.

As etapas e respectivas modalidades têm previsão de idades próprias e correspondem aos diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional. Nessa perspectiva é central trabalhar na garantia das expectativas de

aprendizagem na idade correspondente ao percurso formativo.

Cada uma das etapas da Educação Básica possui objetivos próprios e formas de organização diversas que podem corresponder a uma ou mais das modalidades de ensino: Educação Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos.

Portanto, para cumprir as metas e estratégias aqui definidas para a educação básica, cabe aos dirigentes da educação dos níveis de governo federal, estadual e municipal, estabelecerem ações articuladas e coordenadas, com vistas ao fortalecimento da educação básica mediante a vinculação de recursos financeiros e a regulação do regime de colaboração entre essas instâncias.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituída pela LDBEN 9394/96 como a primeira etapa da educação básica, a educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Em seu Art.30 a LDBEN prevê a educação infantil oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 anos de idade e em pré-escolas, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Conforme previsão legal, na etapa da educação infantil, tanto as creches quanto as pré-escolas são oferecidas em espaços educacionais públicos ou privados, com a finalidade de educar e cuidar de crianças de 0 a 5 anos de idade, no período

diurno, regulados e supervisionados por órgãos competentes do sistema de ensino e submetidos ao controle social.

A carga horária mínima anual da educação infantil, fixada pela LDBEN 9394/96 é de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho educacional. O atendimento à criança é de no mínimo 4 horas diárias para o turno parcial e de 7 horas para a jornada integral, conforme dispõe a Lei 12.796/2013, incorporada pela atual LDBEN.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica enfatizam que os sistemas educativos devem envidar esforços promovendo ações, a partir das quais as unidades de educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos. A partir de 2009, o currículo da educação infantil passou a ser amparado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais - Res. CNE/CEB nº 5/2009:

> O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com o conhecimento que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

A avaliação nesta etapa é um instrumento de inclusão com o objetivo de acolher a criança e orientar o professor na sua ação pedagógica. Nesse sentido, as instituições de educação infantil devem criar possibilidades/instrumentos para acompanhar o desenvolvimento das crianças e que esses meios possam contribuir para que os professores redimensionem o planejamento. O Art. 31 da LDBEN, alterada pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, estabelece que a avaliação é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças,
sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

A rede municipal possui 02 creches que atendem crianças de zero a três anos e 07 Escolas que atendem crianças de quatro e cinco anos. O acesso a Creches e Escolas de educação infantil é realizado através de chamada pública por meio da comunidade.

Consta no censo escolar, conforme quadro abaixo, o quantitativo de estabelecimentos de educação infantil no município de Jucati, que oferecem o atendimento de crianças de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos.

UNIDADE DE ENSINO	LOCALIDADE	ATENDIMENTO
Creche Noêmia Eloy de Melo	Rua: Joaquim Nabuco s/n	0 a 03 anos
Creche Maria Inez de Melo	Rua: José Firmino n` 11, Vila Neves	0 a 03 anos
Escola Deputado Airon Rios	Sítio Entupido	04 a 05 anos
Escola Antônio Alves de Pontes	Sitio Pracinha	04 a 05 anos
Escola Antônio Teixeira da Costa	Sítio Fama	04 a 05 anos
Escola João Tavares de Vasconcelos	Sítio Matinhas	05 anos
Escola José Cordeiro da Silva	Sítio Buraco D`água	04 anos

Escola João Lúcio da Silva	Sítio Batinga	04 a 05 anos
Escola Venâncio Ferreira de Moraes	Sítio Divisão Alta	04 a 05 anos
Escola Albino Moreira	Rua: Francisco Alves n° 05, Centro	04 a 05 anos
Escola Vereador Eliel Peixoto de Melo	Avenida Central s/n	04 a 05 anos

Em âmbito nacional, 23,2% das crianças de até 3 anos de idade frequentam a creche/escola; no âmbito estadual esse percentual é de 20,7% e no âmbito municipal esse percentual sobe para 13,8% do atendimento. A partir dos dados do IBGE – Censo Populacional constata-se que em 2010 Jucati já havia atingindo a meta estabelecida neste plano.

Com a ampliação da obrigatoriedade e gratuidade da educação básica a partir dos 4 anos de idade, conforme o Art. 6° da Lei N° 12.796 de 04 de abril de 2013, a pré-escola deixa de ser facultativa e passa a ser dever dos pais ou responsável a efetivação da matricula.

Atualmente no Brasil 81,4% das crianças de 4 e 5 anos estão na escola; em Pernambuco esse percentual passa a ser de 82,1% e no município de Jucati 86,4%.

Para alcançar a universalização da pré-escola, garantindo que todas as crianças de 4 e 5 anos de idade sejam matriculadas, algumas medidas precisam ser tomadas, uma delas é a conscientização das famílias da necessidade de procurarem as instituições regulamentadas para efetivarem as matrículas.

Além do acesso, o alcance dessa meta exige ampliação da rede em regime de colaboração, assegurando acessibilidade, reestruturação dos estabelecimentos de ensino, aquisição de equipamentos, expansão e melhoria da rede física como forma de planejar a oferta e garantir o atendimento.

Para que até o final da vigência desse plano, possa-se alcançar a universalização da pré-escola, é preciso garantir a matrícula de todas as crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta de matrículas na educação infantil em creches, no

mínimo em 50% das crianças de até 3 anos de idade. Para tanto, faz-se necessária à conjugação de esforços entre União, Estado e Município, pois questões como infraestrutura e recursos humanos são imprescindíveis.

ENSINO FUNDAMENTAL

Estabelecido como a segunda etapa obrigatória e gratuita da educação básica, o ensino fundamental, com duração de nove anos, compreende a faixa etária ampliada de 6 a 14 anos de idade e tem por objetivo a formação básica do cidadão, de acordo com o Art. 32 da LDBEN, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Considerando, à LDBEN, o Art. 11, inciso V, estabelece aos Municípios, a incumbência prioritária da oferta dessa etapa da educação básica. E atribui aos estados definir com os municípios, forma de colaboração para oferta dessa etapa, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do poder público.

Com relação à organização do ensino fundamental, a LDBEN estabelece como regra comum, a carga horária mínima

anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

A Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CEB nº 03/2005, define em âmbito nacional, normas para a implantação do ensino fundamental de 9 anos de duração, indicando a nomenclatura, a faixa etária e o tempo de duração a ser adotada pelos sistemas de ensino conforme segue:

Etapa de ensino	Faixa etária prevista	Duração
Ensino Fundamental	até 14 anos de idade	9 anos de duração
Anos iniciais	de 6 a 10 anos de idade	5 anos de duração
Anos finais	de 11 a 14 anos de idade	4 anos de duração

O ensino fundamental, da rede pública de ensino, tem o desafio de garantir a aprendizagem dos educandos, desde o inicio do percurso formativo. Para isso é necessário estabelecer ações e estratégias que visem combater a distorção idade/ano, pois a reprovação é um das causas que contribui para a evasão escolar.

De acordo com os dados apresentados pela Pesquisa Nacional por

Amostragem de Domicílios – PNAD/2013, gráfico abaixo, a meta brasileira que se refere à universalização do ensino fundamental é de 100%, sendo que para cumprir essa meta falta atingir 1,6% em nível nacional, e 2,4% no estado de Pernambuco.

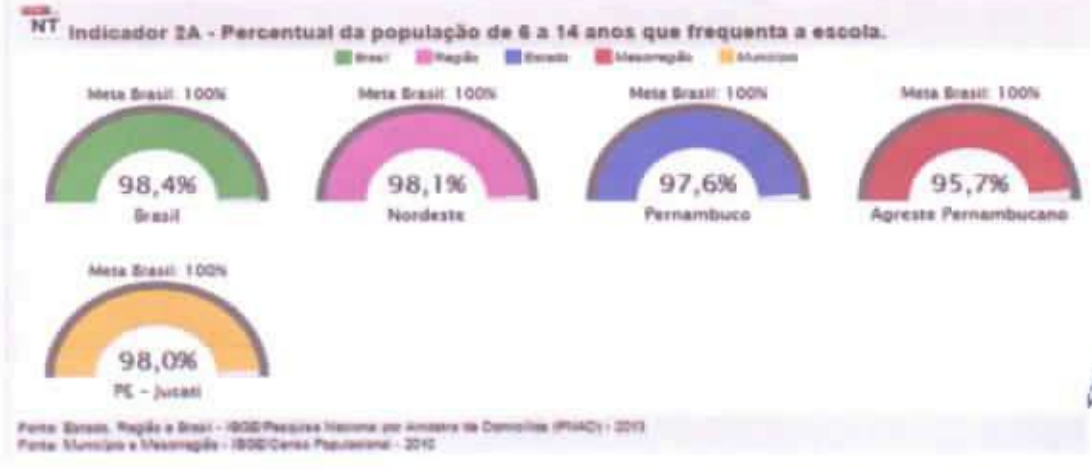

Quanto ao município de Jucati, segundo dados do IBGE/2010, precisa-se ampliar em 2% para chegar à universalização da população de 6 a 14 anos no ensino fundamental. Para garantir essa meta, o Art. 5°, § 1° da LDBEN 9394/96, estabelece que o poder público tenha como dever:

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Com relação à quantidade de estabelecimentos escolares existentes em Jucati que ofertam o ensino fundamental, computamos um total de 13 instituições, sendo todas da Rede municipal de Ensino.

Em 2013, de acordo com os dados do site http://www.qedu.org.br, referente às taxas de aprovação, reprovação e abandono escolar do ensino fundamental no município de Jucati, observou-se que o índice de aprovação é consideravelmente bom, o resultado apresenta um índice menor que o país e maior que estado.

Em Jucati a Rede Municipal de Ensino aderiu em 2013, ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, instituído pela Portaria nº 867, de 04 de julho de 2012. Nesse Pacto, o Ministério da Educação – MEC e a secretaria municipal de educação reafirmam e ampliam o compromisso de alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental, aferindo os resultados por exame periódico específico conforme previsto no Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

Segundo o Art. 5º da Portaria nº 867, as ações do Pacto têm por objetivos:

I - garantir que todos os estudantes dos sistemas públicos de ensino estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e em Matemática, até o final do 3º ano do ensino fundamental;
II - reduzir a distorção idade-série na Educação Básica;
III - melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
IV - contribuir para o aperfeiçoamento da formação dos professores alfabetizadores;
V - construir propostas para a definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças nos três primeiros anos do ensino fundamental.

A rede pública do município participa ativamente de todas as avaliações universais oferecidas pelo Ministério da Educação como:

a) Provinha Brasil, aplicada no início do ano letivo e no seu término, avalia o nível de alfabetização das crianças matriculadas no 2º ano do ensino fundamental.
b) Avaliação Nacional de Alfabetização - ANA, aplicada anualmente aos alunos do 3º ano do ensino fundamental, no final do ano letivo, com o objetivo de avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência do ciclo de alfabetização das redes públicas.

c) Sistema Nacional de Avaliação de Educação Básica - SAEB , também denominada Prova Brasil, aplicada bianualmente com alunos matriculados nos 5º e 9º anos do ensino fundamental das escolas públicas, com o objetivo de avaliar a qualidade de ensino em língua portuguesa e matemática.

Além das ações institucionais com o objetivo de reduzir os índices de distorção idade/ano e qualificar o ensino, a rede pública participa do Programa Mais Educação, desenvolvido em âmbito federal pelo Ministério da Educação e oferecido às escolas públicas de todo o país. O programa tem o objetivo de ampliar espaços e oportunidades educativas contribuindo para a melhoria da aprendizagem, por meio do acompanhamento pedagógico, de ações na área da cultura, do esporte, dos direitos humanos e do desenvolvimento social. Com participação a partir de 2013, atende 850 alunos nas escolas públicas municipais.

Cabe, ainda, considerar que um fator de relevância pedagógica para o processo educacional, a fim de contribuir para a elevação da taxa líquida da população alvo do ensino fundamental é a definição de diretrizes curriculares que assegurem aos educandos as mesmas oportunidades de aprendizagem nas respectivas etapas frequentadas. Ações dessa natureza são igualmente importantes para os processos de avaliação, não apenas da aprendizagem, mas para todas as demais avaliações, como as institucionais interna e externa, e as de redes de ensino.

Portanto, para garantir a universalização do ensino fundamental de 9 anos para a população de 6 a 14 anos, e a conclusão dessa etapa na idade recomendada, conforme o previsto na Meta 2 desse Plano, Jucati tem como desafios obter êxito em ações focadas na redução das taxas de reprovação, evasão e distorção idade/ano e melhorar o desempenho dos estudantes do ensino fundamental. Para isso, faz - se necessário desenvolver ações conjuntas, articuladas e contínuas entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração entre os entes federados.

ENSINO MÉDIO

A oferta do Ensino Médio é dever prioritário dos Estados, conforme Art. 10 Inciso VI, da LDBEN - redação dada pela Lei nº 12.061/2009. Sua finalidade de acordo com o Art. 35 da respectiva LDBEN é:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Em Jucati, segundo o censo escolar, a matrícula de ensino médio ofertada na rede estadual em 2013, totalizou 440 e em 2014 410.

Com o objetivo de alcançar a universalização do Ensino Médio à população de 15 a 17 anos de idade, foram criadas políticas públicas no estado assim como, a criação do Programa Ensino Médio Inovador – ProEMI, e do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC.

O Programa Ensino Médio Inovador - ProEMI, de acordo com o MEC, instituído pela Portaria nº971/2009, que integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), é uma estratégia do Governo Federal para induzir a reestruturação dos currículos do Ensino Médio. O objetivo deste programa é oportunizar ao adolescente e ao jovem a ampliação do tempo escolar, integrando à sua formação, atividades de aprendizagem voltadas à cultura, à arte, ao esporte, ao empreendedorismo, à sustentabilidade e à tecnologia, com conteúdos curriculares organizados a partir de um planejamento interdisciplinar, construído coletivamente.

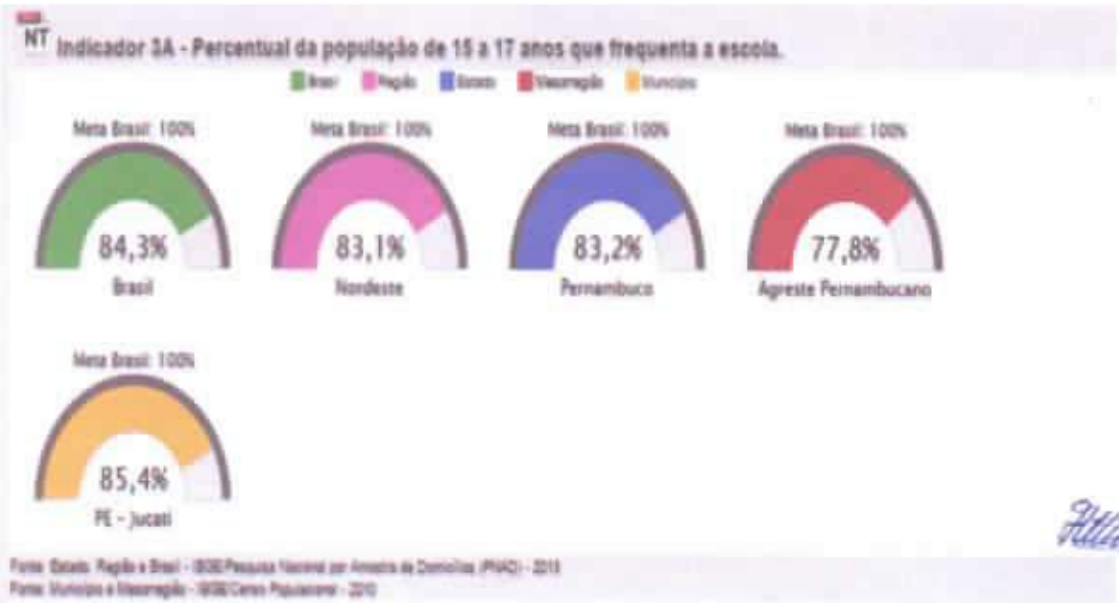

MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Prevista na Constituição Federal e regulamentada pela LDBEN como modalidade da Educação Básica, a Educação de Jovens e Adultos – EJA tem se tornado um importante instrumento para a universalização dos direitos humanos e a superação das desigualdades entre os povos.

De acordo com a LDBEN, em seus Artigos 37 e 38, a EJA é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, no Ensino Fundamental e Médio na idade própria, determinando aos sistemas de ensino à garantia de gratuidade do ensino, por meio de cursos e exames supletivos, a partir de oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho. Define a idade mínima de 15 anos para ingresso no Ensino Fundamental e de 18 anos para o Ensino Médio e regulamenta as respectivas idades para a realização de exames de certificação.

Estabelece também, a viabilização, o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si. Propõe a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

A respeito da conclusão dos cursos de ensino fundamental e médio, por meio de exames, no ano de 2002, foi instituído pela Portaria Ministerial nº 77/2002 o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), que tinha como finalidade aferir as habilidades, competências e saberes para certificação de conclusão do ensino fundamental e médio. Para a obtenção de certificação do ensino fundamental podiam participar as pessoas com idade mínima de quinze anos,

e para certificação do ensino médio podiam participar as pessoas com idade mínima de dezoito anos.

A partir de 2009, quando o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, passou a certificar o Ensino Médio, o ENCCEJA restringiu-se à certificação da conclusão do Ensino Fundamental, aos jovens e adultos com 15 anos ou mais de idade, inclusive às pessoas com privação de liberdade, jovens sob medidas socioeducativas das Unidades Prisionais ou Socioeducativas.

Para garantir a escolaridade da demanda de educação de jovens e adultos no município de Jucati, é oferecida essa modalidade de educação básica pelas redes públicas estadual e municipal.

Jucati tem reafirmado o compromisso da garantia do direito ao acesso e/ou a conclusão dos estudos àqueles que não puderam fazê-lo na idade escolar obrigatória. Essa política de inclusão social tem como meta oportunizar a todos os cidadãos com quinze anos ou mais de idade, o acesso à escolaridade, proporcionando além do conhecimento científico, o direito à cidadania.

2. EDUCAÇÃO INCLUSIVA

No contexto educacional brasileiro, a normatização da educação especial é assegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, Capítulo V, Art. 58 a 60.

A partir de 2008, com o advento do paradigma da Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, cabe à sociedade promover as condições de acessibilidade, a fim de, possibilitar às pessoas com deficiência, viverem de forma autônoma e participarem plenamente de todos os aspectos da vida. Neste contexto, a educação inclusiva torna-se um direito inquestionável e incondicional.

Em conformidade com o Decreto nº 7.611/2011, o público-alvo da educação especial é definido por:

- pessoas com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

- pessoas com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Inclui-se nesta definição alunos que se enquadram no aspecto autista, síndromes, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos, sem outra especificação.

- pessoas com altas habilidades/superdotação: demonstram potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

A Educação Inclusiva em Jucati atendeu no ano de 2014, um total de 78 alunos com deficiência, matriculados na rede municipal.

Número de matriculados Educação - Inclusiva no município de Jucati – 2014.

Dependência	Educação Especial – Alunos Incluídos			
	Pré – Escola	Anos Iniciais Ensino Fundamental	Anos Finais Ensino Fundamental	EJA Fundamental
Municipal	03	44	24	07
Total	03	44	24	07

O Município de Jucati, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, há anos vem trabalhando na perspectiva da inclusão escolar, para isso, dispõe de uma equipe de apoio que visa promover o acesso e permanência do aluno com deficiência no contexto escolar.

A rede municipal de ensino de Jucati conta com 02 salas de recursos multifuncionais em operação, atendendo aproximadamente 60 crianças no contraturno escolar nas unidades de ensino e realiza o serviço de itinerância, avaliando as necessidades e os alunos contam com professores de apoio pedagógico nas salas comuns.

O municipio de Jucati, na pespectiva da Educação inclusiva presta Atendimento Educacional Especializado – AEE, nas salas de recursos multifuncionais e em parceria com instituições especializadas .

A respeito dos avanços legais nessa modalidade de ensino, na perspectiva da educação inclusiva, ainda há muito por fazer para que a prática diária traduza a materialização de políticas educacionais que efetivamente garantam os direitos desse público alvo.

Aspectos importantes para alcançar as estratégias é garantir, além do acesso e permanência desse público alvo no

ensino regular, a participação qualificada possibilitando continuidade de estudos nas etapas e níveis mais elevados do ensino. Portanto, será necessário empreender esforços conjugados, buscando pelo regime de colaboração a pactuação de responsabilidades e recursos necessários para alcance do proposto.

3. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A política de educação integral no Brasil tem início no ano de 1932, formalizada pelo *Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova*, que defendia a organização de uma escola única, pública, laica, obrigatória e gratuita.

Atualmente, a legislação brasileira assenta a educação em tempo integral nos marcos legais aqui dispostos, como a Constituição Federal de 1.988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação Nacional 2001 - 2010 Lei nº 11.494/2007, Lei nº 13005/2014 e o Decreto Federal nº 6.094/2007, que instituiu o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Destaque, também, para a contribuição dos debates realizados na Conferência Nacional de Educação - CONAE - 2010, assim como nas etapas que a precederam em âmbito escolar, municipal, regional e estadual, resultando na inclusão dessa meta no Plano Nacional de Educação.

Diante do exposto, constata-se que a educação em tempo integral, na perspectiva de Educação Integral, possui uma sólida base legal para sustentar os diversos programas, projetos e ações que visam ampliar sua oferta.

O município de Jucati, aparece no mapa da oferta de educação de tempo integral, disponibilizado pelo Ministério da Educação – MEC com atendimento para 850 crianças de 04 a 14 anos distribuídos em cinco Unidades escolares.

Jucati estipulou como meta a oferta de Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas de forma a atender, pelos menos, 25% dos estudantes até o final da vigência deste Plano.

O município deverá atender, pelo menos, 25% dos estudantes da Educação Básica em tempo integral, em escolas públicas, exigirá definição de estratégias e ações sistemáticas e parceria entre o município e Ministério da Educação, a fim de avançarmos no percentual de cobertura de atendimento aos alunos e atingirmos a meta estabelecida.

Portanto, para que se materializem os percentuais de atendimento na Educação em Tempo Integral, proposto até a vigência deste Plano, será preciso garantir aporte técnico e financeiro da União, fortalecer o regime de colaboração articulado entre os entes federados e estabelecer parcerias com outras instituições. Para a exeqüibilidade e cumprimento da meta e estratégias previstas é vital respaldá-las nos respectivos Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual com desencadeamento de busca do público da Educação Básica.

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), criou em 2007, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) que representa um marco importante para conduzir políticas públicas em prol da qualidade da educação. É um indicador estatístico, comparável nacionalmente, e expressa em valores os resultados mais importantes da educação: aprendizagem e fluxo. O IDEB é um instrumento composto por dois indicadores, que aferem a qualidade da educação: as taxas de aprovação escolar, obtidas do Censo Escolar, e as médias de desempenho nas avaliações do SAEB (Prova Brasil, aplicada a cada dois anos). Também é

Importante para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, o qual estabelece como meta, que em 2021, o IDEB do Brasil, seja média 6,0 - que corresponde a um sistema educacional comparável a dos países desenvolvidos. Destaca-se que o IDEB é considerado um instrumento utilizado pelo Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como "termômetro da qualidade da Educação Básica em todos os estados, municípios e escolas no Brasil" (BRASIL, 2008, p. 4).

Desde o primeiro ano de observação do IDEB, a educação jucatiense tem apresentado resultados de destaque no cenário nacional, em 2007, o município superou as metas projetadas pelo INEP. A trajetória crescente do IDEB de Jucati é consequência da melhora do desempenho médio dos estudantes na Prova Brasil – SAEB e no aumento das taxas de aprovação.

Nos anos de 2011 e 2013, obtivemos excelentes resultados nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, superando os índices nacionais. Conforme gráfico abaixo:

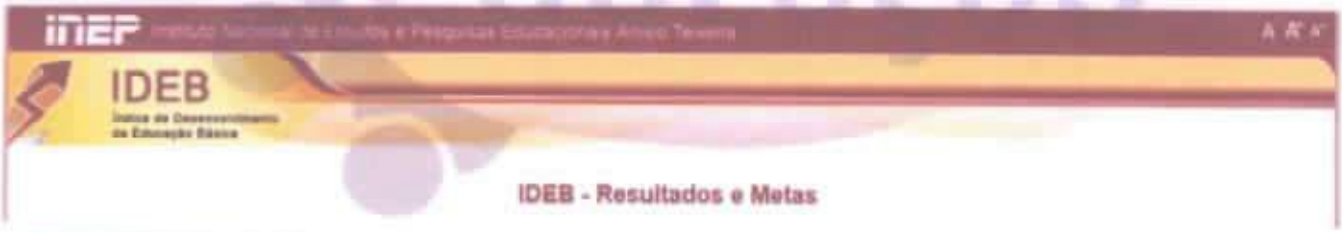

Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
JUCATI	2.9	3.1	4.1	4.3	5.1	2.6	2.9	3.3	3.6	3.9	4.2	4.5	4.8

Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
JUCATI	2.2	2.3	2.9	3.3	3.9	2.3	2.5	2.8	3.3	3.7	4.0	4.2	4.5

Para o município de Jucati continuar em destaque no IDEB e atingir resultados equivalentes aos dos países desenvolvidos, precisa diminuir as desigualdades de aprendizagem em todas as etapas da Educação Básica, por meio de estratégias que levem em consideração as condições socioeconômicas, culturais e educacionais desses estudantes, a fim de elevá-los a patamares mais adequados de aprendizagem.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

A Educação, no Brasil, como direito, está prevista na redação do art. 6° da Constituição Federal, que trata dos direitos sociais e encontra sua regulação na LDBEN e demais instrumentos legais.

Segundo art. 207 da Constituição Federal, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Observa-se ainda, que o art. 208, inciso V, prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. A oferta à educação superior, nos termos do art. 43 da LDBEN tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da

criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Embora, o município de Jucati não oferta Educação Superior, o mesmo apoia e incentiva em regime de colaboração com entes federados os estudantes, viabilizando transporte escolar, participação em Estágios, Experiências e Congressos.

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A Educação Básica, nos princípios norteadores assegurados no Artigo 206, da Constituição Federal de 1988, consta a valorização dos profissionais de educação e a garantia do padrão de qualidade, traduzidos pela LDBEN nº 9394/96, Título VI, em dispositivos que sinalizam para a progressiva elevação dos níveis de formação inicial e continuada desses profissionais, assim, como para a necessidade de definição de

padrões mínimos de qualidade no ensino (LDBEN, Artigo 4, Inciso IX).

Observa-se, nos últimos anos, o esforço nacional, e consequentemente estadual e municipal, para a implementação e adequação de leis, diretrizes e políticas públicas, voltadas à formação inicial e continuada, à carreira, à remuneração e às condições de trabalho dos profissionais de educação, com objetivo de atender suas necessidades e, consequentemente, melhorar a qualidade de ensino. A exemplo o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2010, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública, considerado, os portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim, inciso III, do Artigo 61, da LDBEN.

Um esforço nacional foi à aprovação da lei que institui o Piso Salarial Profissional Nacional, para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, Lei nº 11.738/2008.

O município de Jucati tem assegurado o cumprimento do Piso Salarial Nacional dos profissionais do magistério conforme preconiza a legislação vigente, com a aprovação da Lei Municipal nº 244/2015, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação.

GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

A gestão democrática da educação formal está associada ao estabelecimento de mecanismos legais e institucionais e à organização de ações que desencadeiem a participação social: na formulação de políticas educacionais; no planejamento; na tomada de decisões; na definição do uso de recursos e necessidades de investimento; na execução das deliberações coletivas; nos momentos de avaliação da escola e da política educacional. Também a democratização do acesso e estratégias que garantam a permanência na escola, tendo como horizonte a universalização do ensino para toda a população, bem como o debate sobre a qualidade social dessa educação universalizada, são questões que estão relacionadas a esse debate. Esses processos devem garantir e mobilizar a presença dos diferentes atores envolvidos, que participam no nível dos sistemas de ensino e no nível da escola. (MEDEIROS, 2003, p.1).

Com o objetivo de assegurar o fortalecimento do processo da gestão democrática, o município de Jucati, prima pelo respeito à legislação, aproximando a comunidade da gestão e do planejamento educacional, como também incentivar programas de apoio e formação de conselheiros da educação, como instrumento de participação e fiscalização na gestão democrática educacional. Conforme meta e estratégias estabelecidas neste PME.

Conselhos constituídos no município de Jucati:
Conselho Municipal de Educação – CME
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB
Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Conselho Tutelar
Conselho Municipal da Saúde – CMS

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

O financiamento da educação assume cada vez mais relevância frente às políticas educacionais, abrangendo a articulação entre os entes federados em âmbito da União, estados, Distrito Federal e Municípios, cujo regime de colaboração está ancorado no art. 211 da Constituição Federal, de forma a assegurar a universalização do ensino público obrigatório.

De acordo, ainda, com a Constituição Federal de 1988, combinada com o que estabelece a LDBEN nº 9394/1996, a organização do sistema educacional brasileiro se define pela divisão de competências e responsabilidades das esferas federativas, com o dever de garantir a manutenção dos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação e de ensino, e a correspondente aplicação do financiamento previsto em lei.

A garantia da educação como direito, está diretamente vinculada ao financiamento por parte do poder público, o que requer conhecer o processo orçamentário e sua aplicação.

Segundo a Constituição Federal/1988, o Art. 212 estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ao organizar a educação nacional, a LDBEN nº 9394/1996, prevê as incumbências de cada ente federativo, e nesse sentido, destacamos as disposições legais concernentes à oferta da educação nacional.

Assim, a União tem a incumbência de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos territórios. Por sua vez, aos Municípios é estabelecido oferecer a educação infantil em creches e pré-

escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida à atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Para que os recursos financeiros sejam bem geridos é imprescindível um Plano bem definido que contemple diagnósticos, diretrizes, objetivos e metas.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB foi criado para cumprir o objetivo de universalizar o atendimento à educação básica pública.

Esse é composto por percentuais das receitas do Fundo de Participação dos Estados - FPE, Fundo de Participação dos Municípios - FPM, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços- ICMS, Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações - IPIexp, Desoneração das Exportações (LC nº 87/96), Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações - ITCMD, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural -ITR devida aos municípios.

Vale ressaltar que o planejamento orçamentário deve ser flexível, ou seja, pode ser alterado desde que seja legalmente justificado. O planejamento e a aplicação dos recursos públicos, bem como as respectivas prestações de contas, seguem normas reguladoras.

METAS E ESTRATÉGIAS

EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1 - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para crianças de 04 a 05 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creche de forma a atender no mínimo 50% das crianças de até 03 anos até o final da vigência deste plano.

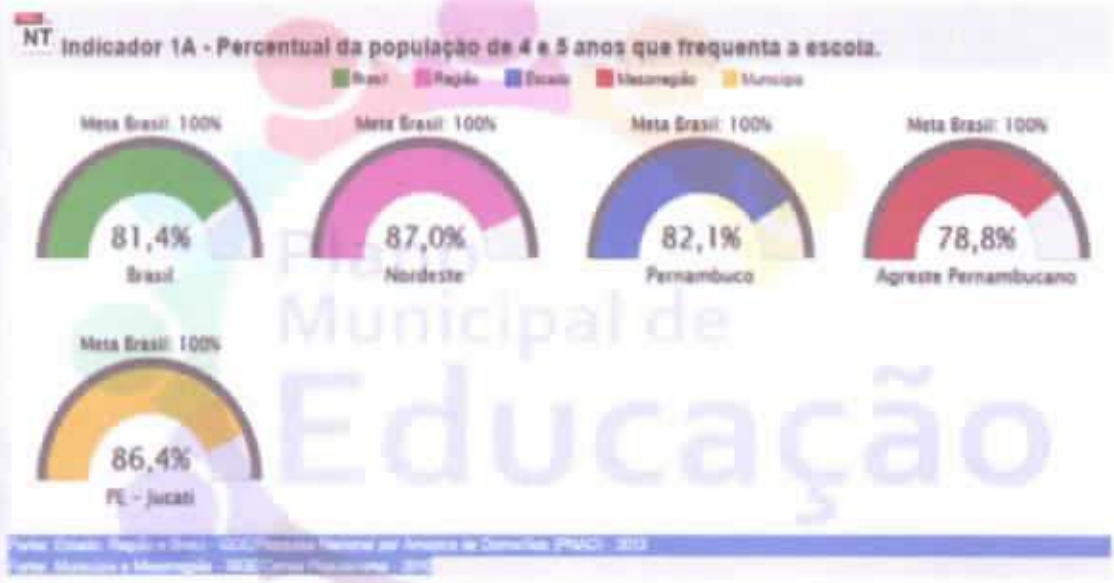

Estratégias

1.1-Estabelecer em regime de colaboração com os entes federados, a ampliação dos investimentos garantindo a oferta de atendimento educacional compatível com as peculiaridades da Educação Infantil.

1.2- Implementar políticas públicas voltadas para o fortalecimento da qualidade educacional e social da Educação Infantil, em especial as ações do Proinfância.

1.3 - Ampliar e manter em regime de colaboração com os entes federados e respeitadas as normas de acessibilidade, considerando mecanismos de sustentabilidade contidos no Programa Nacional de Construção e Reestruturação de Escolas, bem como de aquisição de equipamentos e mobiliários, visando à expansão e a melhoria da rede física das escolas da Educação Infantil.

1.4 – Realizar periodicamente levantamento da demanda por creches para a população de até 03 anos como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda de creche.

1.5 – Promover a busca ativa de crianças de 04 e 05 anos, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção a Infância;

1.6 - Adotar os padrões mínimos de infraestrutura contidos nas propostas do Plano Nacional de Educação 2014-2023, para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil;

1.7- Assegurar atendimento às características das distintas faixas etárias e às necessidades do processo educativo quanto a: a) espaço interno, com iluminação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário; b) instalações sanitárias para higiene pessoal das crianças; c) instalações específicas para o preparo e/ou serviço de alimentação; d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo; e) mobiliário adequado de acordo com as normas de segurança, equipamentos e materiais pedagógicos específicos à cada faixa etária; f) adequação do ambiente às características das pessoas com deficiência garantindo acesso e permanência.

1.8 - Fomentar o atendimento da população do campo e Educação Infantil, por meio de redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitada a nucleação de escolas, deslocamentos de crianças de forma a atender as especificidades desta comunidade, garantindo consulta prévia e informada;

1.9 - Priorizar em regime de colaboração o acesso a Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos

alunos com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Inclusiva nessa etapa de Educação Básica;

1.10 - Assegurar que todas as instituições de educação infantil tenham formulado e/ou reformulado seus projetos pedagógicos, com a participação da comunidade escolar;

1.11 - Suprir, em regime de colaboração entre os entes federados, as unidades escolares de materiais lúdico-pedagógicos adequados à faixa etária e às necessidades do trabalho educacional, compatíveis com o número de crianças de cada instituição escolar;

1.12 - Atender de modo específico em colaboração com outras Secretarias, às turmas de educação infantil, através de equipe multiprofissional como psicóloga, fonoaudióloga, dentista e a orientação de nutricionista na elaboração de cardápio adequado à faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e no controle da qualidade da alimentação;

1.13 - Implementar até o 3º (terceiro) ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil que será realizada a cada três anos com base em parâmetros nacionais de qualidade, afim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade entre outros indicadores relevantes;

1.14 - Implementar em caráter complementar programas de orientação e apoio as famílias, por meio de articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças até 5 (cinco) anos de idade;

1.15 – Articular junto as Secretarias de Assistência Social, Saúde e os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente e Tutelar a prevenção da violência doméstica e discriminação social, orientando e apoiando as famílias das crianças que frequentam as escolas de Educação Infantil;

1.16- Promover o acompanhamento do processo de alfabetização das crianças do campo, realizando periodicamente distribuição de materiais didáticos específicos e diversificados;

ENSINO FUNDAMENTAL

META 2 – Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda população de 06(seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 65%(sessenta e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégias

2.1 - Assegurar a universalização do ensino fundamental para a população de 6 a 14 anos, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, estabelecendo, de acordo com as necessidades, Programas e Projetos específicos com a colaboração dos entes federados;

2.2 - Promover levantamento de crianças, nessa faixa etária, que estão fora da escola, em articulação com as áreas de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância e a Juventude;

2.3 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, a permanência e aproveitamento escolar dos beneficiários do programa de transferência de renda, bem como das situações de descriminação, preconceito e violência nas escolas, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos em colaboração com as famílias e com órgão público de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;

2.4 - Desenvolver uma política de reconhecimento do direito com responsabilidade para pais e estudantes residentes no campo, que estão iniciando os anos finais do ensino fundamental para que frequentem e permaneçam nas escolas deste espaço;

2.5- Pactuar com entes federados no âmbito da instância permanente do que trata o art. 5º da Lei 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem, documentos que figurarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental;

2.6- Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem de maneira articulada a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente

comunitário, considerando as especificidades da Educação Inclusiva das escolas do campo, bem como a manutenção das mesmas;

2.7- Promover a relação das escolas com as Instituições e movimentos Culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais, para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão Cultural;

2.8- Dar continuidade ao incentivo à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre escolas e as famílias;

2.9- Oferecer em parceria com os entes federados atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes, inclusive mediante realizações de concursos e competições, desenvolvendo atividades esportivas nas escolas interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional;

2.10 - Ampliar, em regime de colaboração com a União, o acesso à rede mundial de computadores propiciando a relação computadores/estudantes nas escolas da rede pública municipal, utilizando a tecnologia de informação e de comunicação como ferramenta pedagógica;

2.11 - Promover atividades literárias para estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino, incentivando o exercício da leitura, a participação nas iniciativas de desenvolvimento da criatividade e apropriar novos conhecimentos nos eventos de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Humanas e Naturais, Artes e outros;

2.12- Propor diretrizes pedagógicas para o ensino fundamental, em consonância com as orientações nacional e estadual, respeitada a diversidade local;

2.13- Garantir o ensino da história e Cultura Afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de Educação para diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com sociedade civil em geral;

2.14- Implementar as ações dos projetos pedagógicos de Educação Musical (Lei 11.769/2008), Meio Ambiente(Lei Nº 9.795/99) e Educação para o Trânsito(Lei 5.080/2013) e assegurar a formação dos professores, aquisição de material didático-pedagógico e equipamentos de apoio para atender os estudantes da Rede Municipal de Ensino, da Educação Básica;

2.15 – Implantar em regime de colaboração com entes federados, projetos e realizar atividades pedagógicas, fora da escola integrando a comunidade do entorno;

2.16 - Garantir em regime de colaboração entre os entes federados, transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo, na faixa etária de Educação Escolar obrigatória, mediante renovação e padronização da frota de veículos de acordo com as especificações definidas pelo INMETRO- e financiamento, compartilhando com a participação da União, proporcional as necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento considerando as especificidades locais;

2.17- Garantir políticas de combate a violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinados a formação dos educadores para detectar os sinais e suas causas como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de providências adequadas para promoção da comunicação da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

2.18 - Promover em regime de colaboração com entes federados, especial ênfase em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e de leitura a formação de leitores e a formação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores de leitura, de acordo com as especificidades de diferentes etapas do desenvolvimento da aprendizagem;

2.19- Manter em regime de colaboração com entes federados, programa de construção, ampliação e reforma de escolas de padrão arquitetônico, mobiliários e equipamentos adequados para o atendimento em escolas do ensino fundamental;

2.20- Promover o acompanhamento do processo de alfabetização das crianças do campo, realizando periodicamente distribuição de materiais didáticos específicos e diversificados;

2.21- Assegurar nas escolas Públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

2.22- Elaborar projetos politico-pedagógicos que contribuam para a universalização do acesso, da permanência na escola com qualidade social, respeitando a diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômico, de gênero, raça e etnia;

2.23- Garantir em regime de colaboração com entes federados a distribuição periódica de kits de material didático-pedagógico para professores e alunos das Unidades de Ensino da Educação Básica;

2.24- Garantir a distribuição a cada 2 (dois) anos fardamento escolar para os estudantes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

ENSINO MÉDIO

META 3 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, apoiando as Escolas da Rede Estadual do município para que elevem até o período de vigência deste plano a taxa líquida de matrículas de ensino Médio para 85% (oitenta cinco por cento).

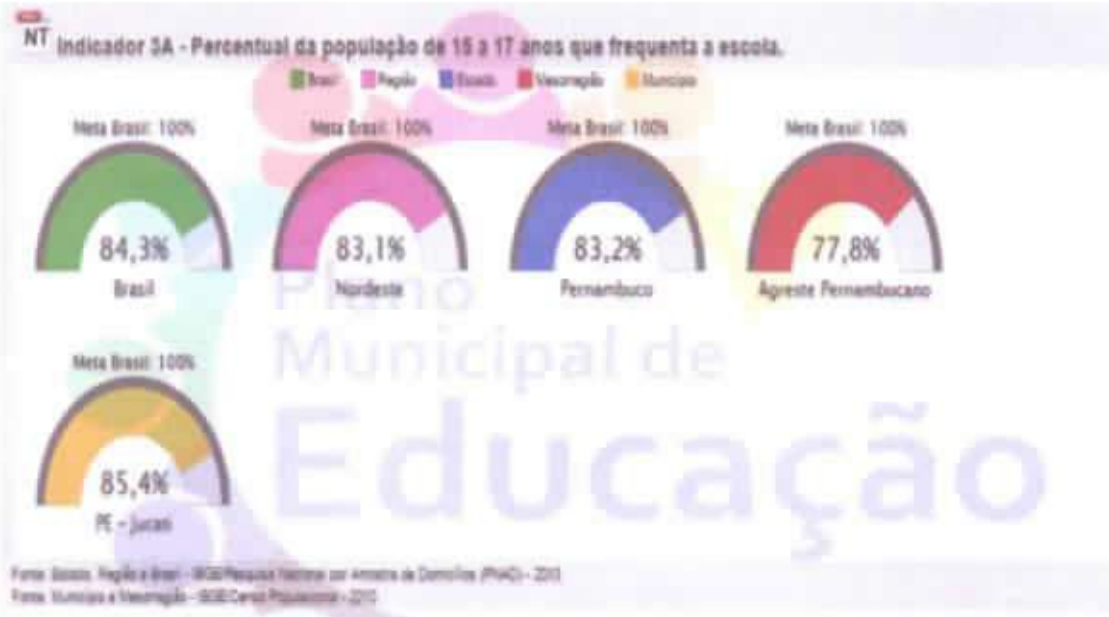

Estratégias

3.1 - Participar da busca ativa da população, de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos que se encontra fora da escola, para sua inserção no ensino médio, numa articulação entre as Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde do Município e a Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco/GRE;

3.2 - Estimular a ampliação de programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, de forma a reposicionar o aluno no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.3 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência

de renda, identificando motivos de ausência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;

3.4 - Fornecer para Gerencia Regional de Educação / GRE a relação de alunos concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, para que seja realizada a pré matricula desses estudantes no Ensino Médio;

3.5 - Garantir em regime de colaboração com o Estado o transporte Escolar de estudantes do espaço rural do município matriculados na Escola da Rede Estadual de Ensino Médio do município de Jucati;

3.6 - Apoiar a escola de ensino médio para alcançar, até 2021, as médias estabelecidas pelo Ministério de Educação e Cultura;

3.7 - Acompanhar a implementação de políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

3.8 - Oportunizar em regime de colaboração que professores do Ensino Médio da escola da Rede Estadual que atuam no município de Jucati, participem de cursos de formação de professores realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

3.9 – Incentivar a realização de Projetos de caráter científico, cultural, pedagógico e esportivo, desenvolvidos pela escola de ensino médio do Município;

3.10 - Incentivar e oportunizar em regime de colaboração a participação dos estudantes da rede pública nas iniciativas de desenvolvimento da criatividade e de apropriação de novos conhecimentos nos eventos de Matemática, Lingua Portuguesa, Ciências Naturais e Humanas, Artes e outros;

3.11 - Incentivar, através da divulgação, os projetos realizados pelos estudantes do ensino médio, como forma de despertar o interesse dos que estão cursando o ensino fundamental para continuarem seus estudos;

3.12 - Oportunizar em regime de colaboração encontros pedagógicos para professores do Ensino Médio, promovendo a socialização e democratização de conhecimentos científicos, favorecendo o processo ensino-aprendizagem.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Meta 4-Universalizar, para a população de 4 (quatro)a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso a Educação básica e o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1-Contabilizar para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matriculas dos estudantes da Educação Regular da Rede Pública que receberam Atendimento Educacional Especializado- AEE complementar e suplementar nas salas de recursos multifuncionais, sem prejuízo do cômputo dessas matricula na educação básica regular e as matriculas efetivas, conforme o censo escolar da Educação Especial;

4.2- Garantir as condições de acessibilidade às escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e, oferta gradativa da educação bilíngue em Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

4.3-Contemplar nos projetos pedagógicos, a flexibilidade dos currículos, das metodologias de ensino, dos recursos didáticos e processos de avaliação, assegurando a inclusão aos educandos com deficiência;

4.4- Estimular e apoiar programas de profissionalização a estudantes com deficiência, em regime de colaboração com órgãos governamentais e parcerias com os não governamentais (SESI, SENAC e outros), para sua possível inserção no mercado de trabalho;

4.5- Articular com a Secretaria Municipal de Saúde o trabalho de detecção, prevenção e encaminhamento de crianças que apresentam riscos de desenvolver algum tipo de deficiência para atendimento pelos programas especializados;

4.6- Articular junto à União, o Estado e entidades não governamentais, a disponibilização de livros falados ou em Braille, bem como de equipamentos de informática como apoio à aprendizagem dos educandos com deficiência;

4.7- Viabilizar, em regime de colaboração com as secretarias municipais de Saúde e Assistência Social a realização de oficinas, palestras de prevenção e orientação para pais ou responsáveis, com temas voltados para educação inclusiva;

4.8- Adquirir materiais esportivos específicos para atender alunos com deficiência nas escolas regulares;

4.9- Apoiar e ampliar as equipes de profissionais de educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, disponibilizando professores para atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e interpretes de libras, professores de libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues;

4.10- Manter e ampliar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.11- Garantir a oferta de Atendimento Educacional Especializado-AEE complementar e suplementar a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública da educação básica, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico ou por meio da família;

4.12- Incentivar à criação de centro multidisciplinar de apoio a pesquisa e assessoria articulada com instituições acadêmicas integradas por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia para apoiar os professores de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.13-Acompanhar e monitorar o acesso, permanência e desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários do programa de transferência de renda, combatendo situações de descriminação, preconceito e violência, com vistas o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional com colaboração das famílias e órgãos públicos de Assistência Social, Saúde, Proteção a Infância, Adolescência e a Juventude;

4.14- Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, aquisição de materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas a promoção do ensino e da aprendizagem, bem como as condições de

acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15- Incentivar a continuidade da escolarização dos alunos com deficiência na Educação de Jovens e Adultos-EJA de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observada suas necessidades e especifidades.

ALFABETIZAÇÃO

Meta 5- Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º(terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias

5.1- Desenvolver, em regime de colaboração com os entes federados, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré- escola com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir alfabetização plena de todas as crianças;

5.2- Institucionalizar programas e procedimentos pedagógicos, utilizando as tecnologias disponíveis para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação, bem como atender estudantes com rendimento escolar defasado;

5.3- Promover o acompanhamento do processo de alfabetização das crianças do campo, realizando periodicamente distribuição de materiais didáticos específicos e diversificados;

5.4- Oferecer, em regime de colaboração com os entes federados a formação inicial e continuada dos professores alfabetizadores, com adoção de novas ferramentas tecnológicas e metodologias inovadoras;

5.5- Promover alfabetização das pessoas com deficiência, inclusive alfabetização bilíngue e de pessoas surdas, com a utilização de metodologia assistivas e com recursos multifuncionais;

5.6 - Assegurar a equidade no processo de alfabetização dos alunos da Rede Municipal de Jucati, no espaço urbano e no campo;

5.7– Aderir a instrumentos de avaliação nacional periódicas e específicas, para aferir a alfabetização das crianças, aplicando a cada ano, bem como, instituir junto as escolas instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;

5.8- Assegurar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que favoreçam a alfabetização e a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos educandos, considerando as diversas abordagens e sua efetividade.

EDUCAÇÃO INTEGRAL

Meta 6 - **Oferecer Educação em tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.**

Estratégias

6.1- Instituir, em regime de colaboração com os entes federados, programa de construção e ampliação de escolas de padrão arquitetônico e mobiliário e equipamentos adequados para atendimento em tempo integral, em pelo menos 50% das escolas do ensino fundamental;

6.2 – Estender, com o apoio da União progressivamente, 50% (cinquenta por cento) o alcance do Programa Nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de ensino fundamental público em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, atendendo pelo menos 50%(cinquenta por cento) das escolas contempladas pelo programa de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica;

6.3 - Manter em regime de colaboração com entes federados Programa de ampliação e Reestruturação das Escolas Públicas, por meio da instalação de quadra poliesportiva, laboratórios, espaço para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitório, depósito (almoxarifado), banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo Integral;

6.4-Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação na faixa etária 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou instituições públicas ou privadas especializadas;

6.5- Promover articulação da escola com diferentes espaços educativos culturais e esportivos e com instituições públicas, como: bibliotecas, quadras poliesportivas, praças, parques, museus, teatro, cinema entre outros.

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/IDEB

Meta 7- Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo atingir as seguintes médias municipais para o IDEB no ensino fundamental e ensino médio.

Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
JUCATI	2.2	2.3	2.9	3.3	3.9	2.3	2.5	2.8	3.3	3.7	4.0	4.2	4.5

Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
JUCATI	2.2	2.3	2.9	3.3	3.9	2.3	2.5	2.8	3.3	3.7	4.0	4.2	4.5

Estratégias

7.1 - Orientar a política educacional da rede de forma a atingir as metas do IDEB, reduzindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

7.2- Acompanhar e divulgar anualmente os resultados das avaliações externas (Prova Brasil, SAEPE e ANA) das escolas municipais, redimensionando metas e objetivos para intervenção;

7.3- Implementar diretrizes pedagógicas que vierem a ser emanadas pelo MEC para a educação básica, bem como a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.4- Utilizar os mecanismos de avaliação institucional construído pela União, em colaboração com o Estado e o Município, considerando o perfil do aluno, do corpo de profissionais da educação, as condições de infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as modalidades de ensino e suas especificidades;

7.5- Incentivar o processo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da utilização de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, dando ênfase a elaboração de planejamento estratégico a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6- Elaborar, executar e monitorar o Plano de Ações Articuladas –PAR, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro do MEC voltado à melhoria da gestão educacional, à formação de professores, com vistas as metas e estratégias contidas no Plano Municipal de Educação de Jucati/PE – 2015/2025, ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.7- Promover, acompanhar e divulgar os resultados dos Indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (IDEB) das escolas da rede pública de educação básica;

7.8- incentivar e apoiar a utilização de práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem;

7.9- Garantir transporte gratuito aos estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, mediante: a) renovação e padronização da frota de veículos, através de financiamento compartilhado, com

participação da União; b) programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitando o regime de colaboração, em articulação com o transporte público com participação maior da União e do Estado;

7.10- Aderir a programa federal que promova o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.11- Aderir a programas e ações de assistência ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12- Aderir a programas federais que garantam as escolas públicas de educação básica o acesso ao abastecimento de água potável , espaços para a prática esportiva, artísticos culturais e a equipamentos e laboratórios de ciências, bem como, acessibilidade para as pessoas com deficiência;

7.13- Aderir, em regime de colaboração com entes federados ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando a equalização regional das oportunidades educacionais;

7.14- Aderir a programas federais que visem prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.15- Adotar parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, estabelecidos pela União em colaboração com os entes federados, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.16- Aderir a programas federais que visem informatizar integralmente a gestão das escolas públicas Municipais, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.17- Desenvolver em regime de colaboração com os entes federados, ações de combate à violência na escola, em todas as suas dimensões, que fortaleçam a comunicação com a rede de proteção à criança e ao adolescente, articuladas com as redes de Saúde, Assistência Social, Segurança e Ministério Público;

7.18- Aderir a políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistidas e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.19- Aderir a programas federais que apresentem currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação em escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes a esta comunidade e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;

7.20- Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional bem como os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.21- Manter articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas de saúde e educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.22- Implementar, ações efetivas voltadas à promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.23- Aderir, em regime de colaboração com os entes federados, a políticas de estímulo às escolas que elevem os Indicadores Educacionais (IDEB), de modo a valorizar e fortalecer a gestão pedagógica;

ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

Meta 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias

8.1. Implementar em regime de colaboração com entes federados, programas e metodologias para correção de fluxo, atendendo os estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais;

8.2. Implementar, em regime de colaboração com os entes federados, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio em regime de colaboração com o Estado;

8.4. Aderir, em regime de colaboração, à oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social, para os segmentos populacionais considerados;

8.5- Promover, em regime de colaboração e em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, com também, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com sistemas e redes de ensino para a garantia da frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública, incentivando a expressão das manifestações artísticas e culturais advindas das comunidades onde estão inseridos os alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

8.6- Realizar, em regime de colaboração, busca ativa de jovens e adultos fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e Proteção à Juventude.

8.7- Elevar em regime de colaboração com as demais esferas do poder público, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de modo a favorecer o acesso e a permanência a educação profissional e tecnológica integrada concomitante ou sucessiva ao ensino médio.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 75% (setenta e cinco por cento) e reduzir a taxa de analfabetismo absoluto e funcional em 50% (cinquenta por cento) até o final da vigência deste Plano.

Estratégias

9.1- Promover chamadas públicas regulares para matrícula na Educação de Jovens e Adultos- EJA, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde, Proteção à juventude e Organizações da Sociedade Civil;

9.2- Ampliar os mecanismos de acesso à escola, específico para os segmentos populacionais dessa modalidade, identificando motivos de ausência e baixa frequência, colaborando com o Estado para garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

9.3- Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos- EJA, (anos iniciais e finais) e ensino médio em regime de colaboração com o Estado, garantindo formação específica de professores e implementação de Diretrizes Nacionais em regime de colaboração para as pessoas privadas de liberdade, cumprindo o que prevê a Lei de Execução Penal - LEP e a Resolução CNE/CEB nº 2 de 19 de maio de 2010;

Plano Municipal de Educação

9.4- Expandir, a cada ano, a oferta de programas educacionais na modalidade de Educação de Jovens e Adultos em nível fundamental e médio em regime de colaboração com o Estado;

9.5- Estabelecer critérios para realização de estudo sobre o perfil dos jovens e adultos e assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos que não tiveram acesso a educação básica na idade própria;

9.6- Estimular a participação em Programas de Educação e Cultura voltados para população urbana e do campo, jovens na faixa etária de 15 a 17 anos e adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola com defasagem de fluxo escolar;

9.7- Realizar em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social acompanhamento e monitoramento de acesso a escola, especifico para os segmentos populacionais, identificando motivos de ausência e colaborar com entes federados para garantir a frequência e apoio a aprendizagem de maneira a estimular a ampliação de atendimento destes estudantes na Rede Pública Regular de Ensino;

9.8 - Realizar em regime de colaboração com o Estado, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa ou vaga na Educação de Jovens e Adultos- EJA;

9.9- Desenvolver em regime de colaboração ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos- EJA por meio de Programas suplementar de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico, fornecimento de óculos em articulação com Assistência Social;

9.10- Apoiar politicas públicas de Educação de Jovens e Adultos-EJA considerando as necessidades dos idosos, com vistas a promoção de politicas de erradicação do analfabetismo, o acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, Culturais e desportivas;

9.11 - Oferecer oportunidade de elevação de escolaridade aos jovens e adultos do Município, na perspectiva de favorecer a ampliação de seu universo cultural e de instrumentalização para o mundo do trabalho, garantindo a qualidade e a continuidade do ensino-aprendizagem;

9.12 - Manter articulação com o Governo Federal para garantir o recebimento de material didático-pedagógico, livros didáticos para alunos e professores, adequados ao público do ensino fundamental dessa modalidade através do PNLD/EJA;

9.13 - Sensibilizar, anualmente, a comunidade e mobilizar, permanentemente, jovens e adultos, através de eventos e meios de comunicação de massa, promovendo ações de integração e socialização de experiências escola/comunidade;

9.14 - Definir as competências para as diversas etapas da educação de jovens e adultos, respeitando-se as especificidades da população e da diversidade local;

9.15- Desenvolver ações junto a Secretaria Estadual de Educação e o MEC, no sentido de que os estudantes oriundos do ensino fundamental da EJA possam ingressar no ensino médio em curso especifico, oportunizando a conclusão da educação básica;

9.16 – Apoiar o Programa Nacional de Educação de jovens e adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e a formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

9.18 - Aderir ao Programa Nacional de Assistência Social, financeira e de apoio psico pedagógico que contribuem para garantir acesso e permanência a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos-EJA, articulada a educação profissional;

9.19- Realizar encontros pedagógicos para os educadores, promovendo a socialização e democratização de conhecimentos científicos;

9.20- Articular-se com as IES para estimular a participação dos estudantes dos cursos de formação de professores em nivel médio e superior, para integrarem programas de Educação de Jovens e Adultos -EJA;

9.21- Adquirir, em regime de colaboração com instituições públicas, e, em parceria com instituições privadas, acervo destinado a Educação de Jovens e Adultos- EJA, criando um espaço lúdico e de pesquisa;

9.22- Fomentar a produção de material didático e o desenvolvimento de currículos e tecnologias especifica aos instrumentos de avaliação, acesso a equipamentos e laboratórios, a formação continuada de professores das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos- EJA, articulado com a educação profissional.

EJA INTEGRADO

Meta 10: Contribuir em regime de colaboração com os entes federados para que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias

10.1. Manter em regime de colaboração com os entes federados e com apoio técnico e financeiro do MEC, programas de Educação de Jovens e Adultos-EJA voltados à conclusão do ensino fundamental e integrá-los à educação profissionalizante de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2. Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3. Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.4. Promover em regime de colaboração e sob responsabilidade dos entes federados, oportunidades profissionais aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, acima de 15 (quinze) anos, por meio de acesso à educação de jovens e adultos articulada á educação profissional, quando possível e possibilitando a modalidade de educação à distância;

10.5. Aderir e ampliar, em regime de colaboração com entes federados, a programas de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e a melhoria da infraestrutura da rede física das escolas de educação de jovens e adultos do Ensino Fundamental, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação;

10.6. Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características dos estudantes;

10.7. Aderir, em regime de colaboração com entes federados, a programas voltadas à produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública municipal que atuam na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental;

10.8. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para profissionais da educação, articulada à Educação de Jovens e Adultos - EJA, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9. Aderir, em regime de colaboração com os entes federados, ao programa nacional de assistência ao estudante, que comtempla ações de assistência social, financeira, educacional e de apoio psicopedagógico, que propicia seu acesso, permanência, aprendizagem e conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos, articulada á educação profissional;

10.10. Oferecer em regime de colaboração com os entes federados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA, formação continuada de LIBRAS e TIFLOLOGIA para profissionais de educação a atender às necessidades dos alunos surdos e cegos.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Meta 11: **Incentivar, em regime de colaboração com os entes federados, a oferta e expansão das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, propiciando a qualidade no segmento público.**

Estratégias

11.1. Apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica por meio do PRONATEC, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação Territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2. Estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, como também, na modalidade de educação à

distância, com a finalidade de democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;

11.3. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e desenvolvimento da juventude;

11.4. Incentivar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.5. Apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.6. Elevar gradualmente, em regime de colaboração com os entes federados, o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.7. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.8. Apoiar, em regime de colaboração com os entes federados, o sistema nacional de educação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

11.9. Fomentar a integração de Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades da população da EJA, inclusive na modalidade de educação à distância.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

META 12: **Contribuir em regime de colaboração com os entes federados na elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e da taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Estratégias

12.1. Apoiar em regime de colaboração com os entes federados a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas às características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.2. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências naturais e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3. Aderir a políticas de inclusão e de assistência estudantil, dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superiores e beneficiárias do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir, as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos a escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

12.4. Incentivar ações que visem à expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de julho de 2001;

12.5. Apoiar, em regime de colaboração, a oferta de estágios como parte da formação na educação superior;

12.6. Incentivar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município;

12.7. Apoiar, em regime de colaboração com os entes federados, atendimento específico a populações do campo em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessa comunidade;

12.8. Apoiar, em regime de colaboração com os entes federados, processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.9. Apoiar a ampliação dos benefícios destinados à concessão de financiamento (FIES e PROUNI) a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.10. Garantir em regime de colaboração o acesso dos estudantes as universidades públicas e privadas, ofertando transporte gratuito para deslocamento municipal e intermunicipal.

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 13: Apoiar em regime de colaboração entre Município, Estado e União para elevação da qualidade da educação superior bem como a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo do total, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias

13.1. Apoiar a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.2. Apoiar o processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.3. Apoiar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, integrando-os ás demandas e necessidades das redes da educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e especifica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.4. Apoiar gradualmente a elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.5. Incentivar, em regime de colaboração com os entes federados, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.

PÓS-GRADUAÇÃO

Meta 14: Apoiar gradualmente em regime de colaboração com os entes federados a elevação do número de matrículas em cursos de pós-graduação strictu sensu, mestrado e doutorado.

Estratégias

14.1. Divulgar formas de financiamento estudantil para a pós-graduação strictu sensu;

14.2. Apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação strictu sensu;

14.3. Ampliar, em regime de colaboração com os entes federados, a oferta de cursos de pós-graduação strictu sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

14.4. Apoiar ações que reduzam as desigualdades étnico-raciais e regionais, favorecendo o acesso das populações do campo, a programas de mestrado e doutorado;

14.5. Apoiar programas de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.6. Aderir a programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.7. Apoiar, em regime de colaboração, a participação em programas, projetos e ações que favoreçam o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.8. Apoiar, em regime de colaboração, o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, como também incrementar a formação de recursos humanos;

14.9. Estimular em regime de colaboração com a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para minimizar os efeitos da seca;

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, até o final de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

15.1. Participar da elaboração, em regime de colaboração com os entes federados, de diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, com definição de obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2. Apoiar, em regime de colaboração com os entes federados, programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3. Utilizar e divulgar plataformas eletrônicas (Plataforma Freire e PDDE Interativo) para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

15.4. Aderir a programas específicos à formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.5. Apoiar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.6. Apoiar, em regime de colaboração com os entes federados, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados e licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.7. Aderir a políticas nacionais de formação para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.8. Divulgar programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

FORMAÇÃO

Meta 16: Apoiar em regime de colaboração com os entes federados na formação, em nível de pós-graduação, 80%(oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de conhecimento, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

16.1. Contribuir, em regime de colaboração com os entes federados, para a viabilização do planejamento estratégico que venha a dimensionar a demanda por formação continuada e a oferta de formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2. Apoiar e aderir ao programa nacional de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura, de dicionário e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e Braile, sem prejuízo de outros a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3. Incentivar o acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.4. Divulgar e apoiar em regime de colaboração com os entes federados, a oferta de bolsa de estudo para pós-graduação, mestrado e doutorado dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.5. Apoiar as ações de implementação do Plano Nacional do Livro e Leitura, bem como da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.6. Garantir, em regime de colaboração com entes federados o cumprimento de 1/3 (um terço) da carga horaria dos professores da educação básica em atividades pedagógicas (estudo, planejamento, preparação de aulas, avaliação da produção dos

alunos, reuniões escolares, contato com a comunidade e formação continuada), em conformidade com a Lei Nº 11.738/2008 e Lei Municipal Nº 244/2015;

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, em conformidade com a Lei do Piso Nacional nº 11.738 de 16 de junho de 2008, a partir da aprovação deste PME.

Estratégias

17.1. Apoiar o fórum permanente, com representação da União, do Estado, do Município e dos trabalhadores da educação a ser criado para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2. Garantir, planos de carreira para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, atendendo os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, implementando gradualmente a jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, conforme efetivação em concurso público;

17.3. Buscar junto à União a ampliação da assistência financeira especifica, para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em especial o piso salarial nacional profissional;

17.4- Promover ações educativas que auxiliem na relação da interação de todos, principalmente no mundo do trabalho;

17.5- Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional.

PLANOS DE CARREIRA

Meta 18: Assegurar, a partir da aprovação deste PME a existência do plano de Carreira para os profissionais da educação básica e garantir o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

18.1. Realizar concurso público de forma a garantir que, até o final de vigência deste PME, 80% (oitenta por cento) no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2. Realizar a cada 2 (dois) anos, mediante adesão sob responsabilidade da União, do Estado e do Município durante a vigência deste PME, prova nacional por iniciativa do Ministério da Educação, para subsidiar o município na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.3. Assegurar, no Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivas para cursos de mestrado, doutorado e qualificação profissional;

18.4. Assegurar, que anualmente seja realizado o censo dos profissionais da educação básica e de outros segmentos, que não os do magistério, sob a coordenação do MEC;

18.5. Garantir a existência de comissões permanentes de profissionais da educação das Redes de Ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação, implementação e atualização dos Planos de Carreira;

GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

Meta 19: Assegurar condições, durante a vigência deste PME, a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto, bem como recursos próprios da esfera estadual e municipal para a manutenção dos respectivos conselhos de educação.

Estratégias

19.1. Implantar Lei de gestão democrática nas escolas públicas, sob a responsabilidade dos órgãos administradores, respeitada a legislação e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho.

19.2. Incentivar os programas de apoio e formação de conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, alimentação escolar, educação e de outros com representantes educacionais em acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para desenvolvimento de suas ações;

19.3. Manter o pleno funcionamento do Fórum Permanente de Educação, com o objetivo de acompanhar e monitorar as ações deste PME;

19.4. Estimular a criação de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5. Fortalecer os conselhos escolares e os conselhos de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, pais e alunos na formulação dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.7. Apoiar programas de formação de gestores escolares, para qualificação de sua gestão;

19.8- assessorar tecnicamente as escolas da educação básica, na elaboração e desenvolvimento de propostas pedagógicas;

19-9- Subsidiar as equipes escolares nos seus processos gerenciais e na implementação de planejamento estratégicos, visando a melhoria da qualidade de ensino;

19.10- Acompanhar e avaliar com a participação da comunidade e do Conselho Municipal de Educação as políticas públicas na área de educação, garantindo condições de continuidade das ações efetivas.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7%(sete por cento)do Produto Interno Bruto -PIB do País do 5º (quinto) ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10%(dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias

20.1. Viabilizar, em regime de colaboração com os entes federados garantia de fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração, em especial as decorrentes do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1° do art.75 da Lei n° 9394, de 20 de dezembro de 1996 que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado com vistas a atender suas demandas educacionais a luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário – educação;

20.3. Aplicar os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, também a da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos destinados ao município, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar de acordo com os termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente com a realização de audiências públicas, a utilização de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e demais conselhos, em regime de colaboração entre o Ministério da Educação, a secretaria municipal e estadual de educação e o Tribunal de Contas da União e do Estado;

20.5. Acompanhar regularmente indicadores de investimentos e custos por aluno da educação básica desenvolvidos pelo INEP, em todas as etapas e modalidades da educação básica pública;

20.6. Acompanhar após a aprovação a implementação do Custo Aluno Qualidade-CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do calculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação publica, em aquisição manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.7. Acompanhar a aprovação, da Lei de Responsabilidade Educacional que irá assegurar padrão de qualidade da educação básica em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.8. Acompanhar a definição dos critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino.

20.9- Organizar a participação de todos os envolvidos no processo educacional, na definição de prioridades para subsidiar, politica de financiamento da educação do município.

Plano Municipal de Educação

REFERÊNCIAS BIBIOGRÁFICAS

Constituição Federal 1988

Lei Federal nº 9394/96 - LDB

Lei Municipal nº 244/2015 – PCCR

Lei Orgânica do Município

Lei nº 10.639/2003 – Afrodescendente

Lei nº 11.645/2008 – Afrodescendente e Indígena

Lei nº 9.795/1999 – Meio Ambiente

Lei nº 5.080/2013 – Educação para o Trânsito

Lei nº 11.769/2008 – Educação Musical

Plano de Ações Articuladas – PAR

Lei º 13.005/2014 – PNE

Lei nº 8.069/1990 – ECA

Lei nº 10.260/2001 – FIES

Lei nº 11.738/2008 – Piso Salarial Nacional

Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000 – Acessibilidade

Leis nº 11.114/2005 e 11.274/2006 – Ensino Fundamental 09 anos

Lei nº 12.796/2013 – Educação Infantil

Dados do Censo Escolar – INEP

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica – IBGE